



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.404/2020
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Concede subvenção à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.972/0001-67, com endereço situado na Rua Antônio Dutra, nº 552, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-000.

§ 1º. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, bem como no custeio do aluguel do prédio onde se encontra instalada a APAE no Município de Itabaiana.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população assistida pelos serviços prestados pela subvencionada, que apresenta significativo cunho social e assistencial.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à APAE, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada prestar contas, semestralmente, à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem devolvidos ao Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 15 de dezembro de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE